



CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM
MECÂNICA/LIMPEZA URBANA DAS RUAS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL –
LOCALIDADES ZONA NORTE



AJUSTE DIRETO
CADERNO DE ENCARGOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM
MECÂNICA/LIMPEZA URBANA DAS RUAS DO CONCELHO DE CAREGAL DO SAL –
LOCALIDADES ZONA NORTE

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de deservagem mecânica/limpeza urbana das ruas nas localidades da zona norte do Concelho de Carregal do Sal.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €12.000,00, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato será celebrado por escrito.
- 2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do

contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato tem a duração de 4 meses, a realizar em dois períodos distintos, com o início do primeiro período a 1 de abril de 2022 e término a 31 de maio de 2022 e o segundo período com início a 1 de outubro de 2022 e término a 30 de novembro de 2022, e mantém-se até à conclusão dos serviços ao contraente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta, de acordo com as requisições externas emitidas;
- b) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- c) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município de Carregal do Sal os serviços do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços do contrato

1 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no local indicado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal no prazo que vier a ser estipulado na proposta, após merecer a concordância da Câmara Municipal.

Cláusula 8.º

Inspeção e testes

1 – Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre amostra significativa e considerada adequada.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10.º

Aceitação dos serviços

1 – Caso os testes a que se refere o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do prestador e da Câmara Municipal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade para o Município de Carregal do Sal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.º

Garantia técnica

O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Carregal do Sal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.º

Garantia de continuidade de fabrico *(não aplicável)*

O fornecedor deve assegurar a continuidade da prestação de serviços, bem como de todas as peças, componentes e equipamentos que os integrem, pelo prazo de doze meses, contados a partir da adjudicação.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 13.º *(não aplicável)*

Serviços

1 – O prestador fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o prazo de um ano a contar da data da entrega dos bens ou da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.º

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor referido na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo prestador, através da emissão de fatura.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, ou seja, pelo incumprimento do prazo de conclusão dos serviços superior a 1 (um) dia e por cada dia de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau da culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador

de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 30 dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Carregal do Sal, que produz efeitos 30 dias

após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante a prestação de serviços;
- b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à prestação de serviços;
- c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do

subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Gestor do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao adjudicatário, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 31.^a

Especificações técnicas

1 – Descrição da prestação do serviço:

- a) Operações de deservagem, para remoção manual ou mecânica da vegetação em passeios, bermas de estrada, zonas de estacionamento, caminhos e outros espaços públicos, de modo a assegurar a ausência de ervas.
- b) Pretende-se que seja efetuada a limpeza na faixa de rodagem na faixa de rodagem das localidades indicadas no ponto 3, com recurso a equipamento adequado, para assegurar a boa limpeza dos respetivos passeios, bermas, lugares de estacionamento, caminhos e outros espaços públicos.
- c) A limpeza inclui a varredura manual e/ou mecânica dos passeios, faixas de rodagem, bermas, zonas de estacionamento, caminhos e outros espaços públicos, de modo a remover todos os resíduos que aí se encontram.

2 – Os resíduos provenientes da varredura devem ser depositados em sítio a designar por cada Junta de Freguesia da área de intervenção.

3 – Área de intervenção inerente à prestação do serviço de deservagem/limpeza urbana, envolve os passeios, bermas de estrada, zonas de estacionamento, caminhos e outros espaços públicos das seguintes localidades:

Localidades “Zona Norte Concelho”

Freguesia de Beijós

- Beijós
- Pardieiros
- Bairro do Deldoreto
- Bairro do Dovelho
- Póvoa de Lisboa
- Póvoa da Pégada

Freguesia de Cabanas de Viriato

- Cabanas de Viriato
- Laceiras

Freguesia de Carregal do Sal

- Carregal do Sal – Zona norte da linha férrea da Beira Alta (Rotunda do lagar, Rua da Feira, Largo frente à feira semanal, quinta da Pinheira e envolvente, acesso à localidade de Sobral.
- Sobral

Freguesia Oliveira do Conde

- Alvarelhos
- Travanca de São Tomé

- Oliveirinha – Zona norte da linha férrea da Beira Alta
- Parque Industrial de Sampaio

Os mapas do Anexo I, ilustram as zonas de intervenção. Poderá ser solicitada a limpeza de outros locais do concelho em substituição dos indicados. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicam o aumento do número de metros da prestação e serviços.

4 – Os serviços camarários/Juntas de Freguesia competentes fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

5 – A prestação de serviços tem a duração de 4 meses, após decurso do prazo de início da prestação de serviços indicado pela adjudicante.

Cláusula 32.^a

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Prestação de serviços de deservagem mecânica/limpeza urbana das ruas do concelho de Carregal do Sal		
1.2	Deservagem, para remoção mecânica e limpeza da vegetação em passeios, bermas de estrada, zonas de estacionamento, caminhos e outros espaços públicos, de modo a assegurar a ausência de ervas e limpeza urbana.	MI	99268

O Presidente da Câmara

Paulo Catalino Ferraz